DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.270 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"ACRESCENTA O INCISO VI E OS §§ 1º A 6º AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 05 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, PARA AUTORIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E NA ADEQUAÇÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DESTINADOS AOS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.513, de 05 de junho de 2013, fica acrescido do inciso VI e dos §§ 1º a 6º, com a seguinte redação:

VI – execução de obras de construção, ampliação, reforma ou adequação de imóveis e equipamentos comunitários destinados ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações voltadas aos idosos do Município de Torrinha, incluídas as adaptações necessárias à acessibilidade e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 1º - A aplicação de recursos de que trata o inciso VI deste artigo será precedida de plano de aplicação específico, do qual constarão o objeto, a justificativa, a estimativa de custos, o prazo de execução e a indicação do imóvel ou equipamento beneficiado, e dependerá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa designado no artigo 14 da Lei Municipal Nº 2071 de 15 de dezembro de 2023, deverá dar prioridade a projetos que promovam saúde, bem-estar, lazer, inclusão digital e educação, especialmente financeira, com foco na autonomia, na prevenção de golpes e na gestão de rendas e de patrimônio, conforme previsto na Lei Federal Nº 12213 de 2010, alterada pela Lei Federal Nº 15327 de 2026.

§ 3º - A execução das obras de que trata o inciso VI deste artigo observará:

I – a existência de prévia dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II – a elaboração de projeto básico ou de termo de referência, acompanhado de orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários e da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica;

III – as normas gerais de licitação e contratação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando a obra for contratada diretamente pelo Município;

IV – a legislação urbanística, edilícia, sanitária e de segurança aplicável, bem como as normas técnicas de acessibilidade.

§ 4º - Quando as obras recaírem sobre imóvel pertencente a organização da sociedade civil sem fins lucrativos, a aplicação dos recursos far-se-á mediante parceria regida pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ficará condicionada a:

I – comprovação da titularidade do domínio ou da posse legítima do imóvel por prazo não inferior ao da destinação prevista no inciso II deste parágrafo;

II – compromisso formal de destinação exclusiva do bem ao atendimento da pessoa idosa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da conclusão da obra, averbado na matrícula do imóvel quando cabível;

III – cláusula de ressarcimento ao Fundo Municipal do Idoso, proporcional ao período remanescente, na hipótese de desvio de finalidade, de alienação do bem ou de encerramento das atividades de atendimento à pessoa idosa;

IV – gravame de inalienabilidade e promessa de transferência da propriedade ao Município dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, na forma do § 5º do artigo 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º - Tratando-se de recursos originados de doações incentivadas de que trata a Lei federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, a aplicação observará, ainda, as hipóteses e a vedação previstas no artigo 5º do Decreto federal nº 9.569, de 20 de novembro de 2018, com a redação dada pelo Decreto federal nº 10.042, de 3 de outubro de 2019.

§ 6º - As obras e adequações custeadas na forma do inciso VI deste artigo serão objeto de prestação de contas específica perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instruída com relatório de execução física e financeira e com a comprovação do efetivo emprego do bem no atendimento à pessoa idosa.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal do Idoso, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 22 de outubro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal